



## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 95, DE 6 DE MAIO DE 2004

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0455/2004, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 455/2004, em face da empresa Altana Pharma.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Ana Lucia Barros de Araujo, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

#### PORTARIA Nº 176, DE 3 DE SETEMBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1001/2004, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1001/2004, em face da ERIG TRANSPORTES LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Ana Lucia Barros de Araujo, Técnica Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

#### PORTARIA Nº 214, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1322/2004, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1322/2004, em face da Editora Terceiro Milênio Ltda.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Gilza Castro Faria Figueira de Almeida, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

#### PORTARIA Nº 228, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1425/2004, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1425/2004, em face da OPERATOR - Serviços e Sistemas de Cobranças Ltda.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Ana Lucia Barros de Araujo, Técnica Administrativo.

Registre-se, autue-se e encaminhe-se cópia da presente para publicação na Imprensa Nacional, Diário Oficial de União.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

#### PORTARIA Nº 262, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1540/2004, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1540/2004, em face da Drogaria Descontão.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Ana Lucia Barros de Araujo, Técnico Administrativo.

Registre-se, autue-se e encaminhe-se cópia da presente para publicação na Imprensa Nacional, Diário Oficial de União.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

#### DESPACHOS

Processo nº 2004165106

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratar a empresa GIRO-FLEX S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 56.992.902/0001-06, pelo valor de R\$ 168.985,00 (cento e sessenta e oito mil e novecentos e oitenta e cinco reais), objetivando o fornecimento, ampliação/complementação de 168 (cento e sessenta e oito) metros lineares de documentos do sistema de arquivo deslizante eletro-eletrônico, Linha 3000 - MECATRON, instalado no Edifício Sede deste Conselho da Justiça Federal, marca ACECO.

Brasília, 31 de dezembro de 2004  
CLAUDIO MACHADO PINTO  
Secretário de Administração  
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília, 31 de dezembro de 2004

MARIA DE FÁTIMA MENEZES SENA  
Secretária-Geral  
Em exercício

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### RESOLUÇÃO Nº 787, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera dispositivos da Resolução que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f", art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando a deliberação do Plenário na CLXX Sessão Plenária Ordinária, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II do art. 5º, parágrafo único do art. 10 e § 7º do art. 13 da Resolução CFMV nº 749, de 17 de outubro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º  
.....  
II - Onde se lê: seu coordenador e coordenador adjunto, leia-se: Presidente e Vice-Presidente.  
Art. 10.  
.....

Parágrafo único. Onde se lê: Presidente da Assembléia-Geral Eleitoral, leia-se: Presidente da Comissão Eleitoral Regional.  
Art. 13.  
.....

§ 7º Em caso de renúncia do Presidente da CER, assumirá o Vice-Presidente."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO  
Secretário-Geral do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### RESOLUÇÃO Nº 357, DE 5 DE JANEIRO DE 2005

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CFN: Homologar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região (CRN-4), para o exercício de 2005, na forma do resumo abaixo:

CRN-4 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.200.000,00	Despesa Corrente: 2.167.500,00
Receita Capital: --	Despesa Capital: 32.500,00
TOTAL: 2.200.000,00	TOTAL: 2.200.000,00

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### RESOLUÇÃO Nº 14, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a Criação e Normatização da Bandeira Oficial do Sistema CONTER/CRTRs.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394/85 e Decreto nº 92.790/86; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e atualização permanente de toda a legislação que disciplina a atividade profissional do Técnico e do Tecnólogo em Radiologia; CONSIDERANDO a instituição do heráldico (brasão) representativo da categoria, aprovado através Resolução CONTER nº 12/2004; CONSIDERANDO a necessidade de instituir e normatizar uma Bandeira, a ser utilizado pelo Sistema CONTER/CRTRs; CONSIDERANDO os estudos e subsídios contidos no Processo Administrativo CONTER nº 048/2004, sobre "Criação e Normatização da Bandeira do Sistema CONTER/CRTRs"; CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 03 de dezembro de 2004, resolve: Art. 1º - Instituir a Bandeira com o símbolo da categoria, que será usada oficialmente em todos os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia que constituem o Sistema Autárquico. Art. 2º - A Bandeira ora instituída, obedecerá às seguintes especificações: Confeção em cetim/veludo aplicada (uso interno) ou poliéster serigrafada (uso externo), duas faces, medindo 0,90 cm x 1,30 cm na cor verde. Ao centro, Brasão da Categoria, aprovado pela Resolução CONTER nº 12/2004, envolto por um círculo na cor branca com a inscrição "CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA" impresso em preto, fonte Arial. Esse conjunto pousa sobre um listel verde contendo a abreviatura "CONTER" impresso na cor branca, fonte Euromode, ladeado por dois louros simétricos. O todo ocupa o centro de uma estrela na cor amarela, que por sua vez ocupa o centro da bandeira. Parágrafo único - Nas bandeiras dos Conselhos Regionais será gravado no círculo que envolve o Brasão da categoria a inscrição "CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA" e no listel, a abreviatura do CRTR e sua respectiva região. Art. 3º - O significado dos símbolos e das cores inseridas na bandeira ora instituída é a constante do anexo desta Resolução. Art. 4º - Compete ao CONTER tomar as providências necessárias para a elaboração do Manual de Identidade Visual e o respectivo registro da bandeira. Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Brasília, 14 de dezembro de 2004.

VALDELICE TEODORO  
Conselheira-Presidente

JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE MELO  
Conselheiro-Secretário

ANEXO

De acordo com o artigo 3º da Resolução CONTER nº 14/2004, o presente anexo trata sobre o significado dos símbolos e das cores que compõem a bandeira representativa do Sistema Autárquico CONTER/CRTRs. 1. Do Brasão: A simbologia do Brasão, o qual ocupada o centro da Bandeira, encontra-se referendada na Resolução CONTER nº 12/2004. 2. Da Estrela: A estrela onde é aplicado o brasão da categoria, representa o Órgão máximo do Sistema - CONTER, cujos vértices simbolizam a expansão da Administração Central a todas as regiões de nosso território, através de seus Conselhos Regionais - CRTRs. 3. Das cores (Escala de Cores CMYK): a) A cor VERDE (C100/M0/Y100/K0) é adotada por todas as profissões da área da saúde sendo classificada, conforme a área do saber, de acordo com as normas do CNPq - Conselho Nacional de Pesquisa. Simboliza saúde, perseverança, naturalidade, limpeza, juventude e natureza. Estimula momentos de paz, de equilíbrio e de cura. Em heráldica, simboliza a honra, civilidade, cortesia, abundância, alegria. b) A cor AMARELA (C0/M0/Y100/K0) traz em si o brilho da luz, da cultura, da riqueza, do poder e da glória, consolidando a autoridade com as bases da sabedoria. c) A cor BRANCA é o símbolo heráldico da paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza e religiosidade. d) A cor PÚRPURA (C20/M80/Y0/K20) do trifólio, simboliza devoção, fé, temperança, castidade, dignidade, abundância, riqueza, autoridade